DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10240/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9439/2015
PROTOCOLO	:	1600026
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 37/2015/CPL
EMPRESA CONTRATADA	:	R.N. AMARAL & CIA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2015
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TODOS OS MEDICAMENTOS QUE CONSTEM EM LISTA OFICIAL DE PREÇOS, EDITADA PELA EMPRESA ABCFARMA, REGULAMENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE 7% DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE VENDA.
VALOR INICIAL	:	R$ 50.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 39/2015 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 37/2015/CPL (2ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa R.N. Amaral & Cia Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal.

O objeto é a contratação de empresa para fornecimento de todos os medicamentos que constem em lista oficial de preços, editada pela empresa ABCFARMA, regulamentada pelo Ministério da Saúde, mediante maior percentual de 7% de desconto sobre o preço de venda, no valor Global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 22395/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR-MPC-GAB. 4. DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO n. 13670/2016, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 39/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa R.N. Amaral & Cia Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 37/2015/CPL (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 2 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs